

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
Edital de Seleção de Prestadores de Serviços nº 003/2026 – HEMIS

Impugnante: UROCIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Assunto: Resposta à Impugnação Administrativa e à Notificação Administrativa

Prezados Senhores,

O INSTITUTO DIRETRIZES, Organização Social gestora do Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém – HEMIS, em atenção à Impugnação Administrativa e à Notificação Administrativa encaminhadas por essa empresa, vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital de Seleção de Prestadores de Serviços nº 003/2026 foi elaborado em estrita observância ao Edital de Seleção nº 004/2026, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, procedimento público que culminou na seleção do Instituto Diretrizes para a gestão do Hospital Estadual Materno Infantil de Santarém – HEMIS.

O referido edital público, amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, contém todas as informações técnicas, operacionais e assistenciais necessárias à execução do objeto contratado, incluindo, dentre outros aspectos:

- descrição completa da unidade hospitalar;
- escopo assistencial;
- perfil assistencial da unidade;
- quantitativos e dimensionamento dos serviços;
- metas assistenciais;
- estrutura física;
- relação de especialidades;
- composição das equipes;

- parâmetros técnicos;
- demais documentos técnicos que subsidiaram a elaboração da proposta vencedora.

Dessa forma, não procede a alegação de ausência de definição do escopo assistencial, de quantitativos, de parâmetros técnicos ou de documentos que fundamentem o dimensionamento da unidade, uma vez que tais informações constam expressamente do Edital de Seleção nº 004/2026 da SESPA, documento público e de livre acesso a todos os interessados.

Da mesma forma, a alegação de inexistência de parâmetros mínimos para elaboração das propostas financeiras também não merece prosperar.

O procedimento conduzido pelo Instituto Diretrizes possui natureza de seleção de prestadores de serviços privados, destinado à contratação de empresas especializadas para execução de parcelas específicas do objeto contratual assumido perante a Administração Pública, razão pela qual a formulação das propostas comerciais deve observar, além das informações constantes do edital interno, o conjunto documental disponibilizado pela SESPA durante o chamamento público que originou o Contrato de Gestão.

Quanto ao questionamento acerca dos critérios de julgamento, esclarece-se que estes também se encontram previstos no instrumento convocatório do Instituto Diretrizes, observando critérios objetivos de seleção compatíveis com os princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.

No que se refere ao pedido de comprovação da publicação do edital, informa-se que o procedimento observou as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Diretrizes, garantindo ampla publicidade aos interessados.

No tocante à alegação de ausência de resposta à impugnação antes do prosseguimento do procedimento, registra-se que o Instituto Diretrizes sempre pautou sua atuação pelos princípios da boa-fé, da transparência e da eficiência, não havendo qualquer prejuízo aos participantes, especialmente porque os pontos levantados pela impugnante encontram-se devidamente esclarecidos na documentação pública disponibilizada pela SESPA desde a publicação do Edital de Seleção nº 004/2026.

Importante ressaltar que o procedimento conduzido pelo Instituto Diretrizes decorre diretamente das obrigações assumidas perante a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, estando submetido aos prazos de implantação e

operacionalização da unidade hospitalar, circunstância que impõe observância ao cronograma estabelecido pelo Poder Público, sem prejuízo da transparência e da ampla competitividade.

Diante disso, não há qualquer fundamento jurídico ou técnico que justifique a suspensão do procedimento seletivo, uma vez que inexiste vício capaz de comprometer sua legalidade, publicidade, competitividade ou isonomia.

Assim, a impugnação deve ser julgada improcedente, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Seleção de Prestadores de Serviços nº 003/2026 e a regular continuidade do procedimento.

Por fim, o Instituto Diretrizes reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, impessoalidade e eficiência na condução de seus processos seletivos, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

INSTITUTO DIRETRIZES